



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº.06/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual (plotagem) em veículos utilizados pela administração pública direta e indireta do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação por meio de plotagem em todos os veículos de propriedade do município de Matias Barbosa, bem como em veículos locados para uso da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei deverá conter, de forma clara, visível e permanente,

- I. A expressão "uso oficial",
- II. A identificação da Secretaria, Departamento ou Órgão responsável pelo veículo.
- III. O número do patrimônio ou identificação interna do veículo, quando houver.
- IV. Brasão oficial do município ou logo da gestão.

Art. 3º A plotagem deve estar presente em ambos os lados laterais dos veículos, podendo ser complementada na parte traseira, e deve ser mantida em bom estado de conservação e visibilidade.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Weley Rodrigues da Silva  
ERÉ  
Vereador

Weley Rodrigues da Silva  
ERÉ  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

  
[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

**Justificativa:** A presente proposição tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade de identificação visual, por meio de plotagem ou adesivagem permanente, em todos os veículos de propriedade, alugados ou cedidos à Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) de Matias Barbosa.

A medida justifica-se pelos seguintes princípios e razões:

## 1. Transparência e Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal)

A identificação clara com o brasão do município e o nome da respectiva secretaria permite que a população de Matias Barbosa reconheça facilmente o patrimônio público. O cidadão tem o direito de saber se o veículo circulando é, de fato, um carro oficial, promovendo a transparência na gestão.

## 2. Fiscalização e Uso Eficiente dos Recursos Públicos

A plotagem inibe o uso indevido de veículos oficiais para fins pessoais, fora do horário de expediente, em locais de lazer ou em atividades particulares. A visibilidade atua como um “mecanismo de controle social”, facilitando que o munícipe denuncie irregularidades aos órgãos competentes (Ministério Público, Câmara ou Ouvidoria).

## 3. Identidade Institucional e Padronização

A aplicação do brasão municipal (e não de logomarcas de gestão passageiras) reforça que os veículos são bens da população de Matias Barbosa e permanentes, valorizando o patrimônio público.

## 4. Segurança e Padronização da Frota

Veículos identificados facilitam a fiscalização patrimonial e a segurança, tornando evidente a presença da administração em serviços de saúde, educação, obras e assistência social.

## 5. Abrangência da Proposta

A norma aplica-se não apenas aos veículos próprios, mas também àqueles locados ou cedidos, garantindo que qualquer veículo prestando serviço ao município seja facilmente identificável.

Diante do exposto, considerando a necessidade de zelar pela moralidade, eficiência e transparência no uso dos bens públicos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ery Rodrigues da Silva  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROPOSIÇÃO LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual (plotagem) em veículos utilizados pela administração pública direta e indireta do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação por meio de plotagem em todos os veículos de propriedade do município de Matias Barbosa, bem como em veículos locados para uso da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei deverá conter, de forma clara, visível e permanente,

- I. A expressão "uso oficial",
- II. A identificação da Secretaria, Departamento ou Órgão responsável pelo veículo.
- III. O número do patrimônio ou identificação interna do veículo, quando houver.
- IV. Brasão oficial do município ou logo da gestão.

Art. 3º A plotagem deve estar presente em ambos os lados laterais dos veículos, podendo ser complementada na parte traseira, e deve ser mantida em bom estado de conservação e visibilidade.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de abril de 2026.

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal